

ESTATUTO SOCIAL

ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado
CNPJ 03.055.805/0001-20
Rua Agenor Maciel, número 241, sala 203, Centro, em Patos de Minas-MG, CEP 38.700-046



Com base na decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 27 de Abril de 2021.

Capítulo I

Da denominação, área de ação, sede, foro e duração.

Art. 1º - A Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER, entidade civil, sem fins lucrativos, registrada no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas, Minas Gerais, no Livro A-03 fls. 021 v. sob o número 1.236, em 24 de março de 1999, pela Assembleia Geral de 29 de novembro de 2010 aprova o presente Estatuto Social consolidado e revoga o anterior, bem como as disposições em contrário.

Art. 2º - A Associação rege-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno e Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com área de ação, para efeito de admissão de associados abrangendo todo o Estado de Minas Gerais, com sede e foro jurídico na comarca de Patos de Minas - Minas Gerais.

Parágrafo Único: A fim de cumprir seus objetivos, a associação poderá constituir tantas filiais quantas se fizerem necessárias.

Capítulo II
Dos objetivos

Art. 4º - A Associação é órgão coordenador das atividades das filiadas, tendo, entre outras, as seguintes finalidades: Representa-las, assisti-las, orientá-las ou incentivá-las de forma que, no desdobramento dos respectivos programas ou planos de ação, possam alcançar, isoladamente ou em conjunto, maiores benefícios para seus associados.

§ 1º - No cumprimento de seu programa de ação a Associação propõe-se:

I - Promover a defesa econômica e social das filiadas, podendo, para tanto, importar, exportar, pleitear financiamentos, propor ou sugerir ao poder público, ações que visem incentivos fiscais ou tributários;

II - Propugnar pela adoção de Leis e Regulamentos que facilitem o aperfeiçoamento e progresso do setor;

III - Viabilizar politicamente os projetos de interesse da classe;

IV - Manter um serviço informativo sobre assuntos de interesse geral, baseando em elementos fornecidos por fontes especializadas no comércio, buscando maior segurança para as transações comerciais no que diz respeito à concessão de crédito aos clientes;

V - Amparar as filiadas em questões de interesses comuns, com medidas de real eficiência;

VI - Representar as filiadas nos pleitos de reivindicações de direitos ou de denúncia de atividades lesivas ao interesse das mesmas;

VII - Exercer atividades de entendimento e conciliação em pendências envolvendo as filiadas;

VIII - Providenciar, quando necessário, a prestação de serviços de assessoria e de suporte às filiadas mediante estrutura própria ou de terceiros;

IX - Orientar e elaborar política de comercialização visando o uso correto de insumos agrícolas, coibindo abusos na sua utilização e zelando pela ética profissional da classe;

X - Proporcionar a melhoria do convívio entre os revendedores de insumos através da integração e união da classe;

XI - Proporcionar às filiadas e seus funcionários, atividades econômicas, culturais e desportivas, bem como assistência médica, odontológica, jurídica e outras, através de convênios e/ou custos mais atrativos.

XII - Criar mecanismos para que as empresas associadas tenham maior representatividade, junto às empresas fabricantes de insumos agrícolas.

XIII - Constituir postos ou centrais de recebimentos de embalagens vazias, em cumprimento à legislação federal e estadual, para receber embalagens vazias de seus associados ou prestar serviços a terceiros.

A) - As normas, critérios, e condições de adesão, participação e utilização das unidades de recebimento de embalagens vazias ADICER, estarão subordinados ao Regimento Interno específico, aprovado e regulamentado

Art. 4º - Assembleia Geral.

XIV - A Associação representa os Engenheiros Agrônomos, Agricultores e Agrimensores, os Técnicos Agrícolas e em Agropecuária, proprietários de empresas filiadas, perante as entidades de classe, órgãos governamentais e demais organizações não governamentais, na defesa de seus interesses como classe de profissionais empresários do setor agrícola. Esta representação se fará por meio do Presidente da Associação ou por quem ele nomeie para o ato.

§ 2º - A Associação, por decisão da Assembleia Geral, poderá filiar-se a outras associações ou entidades que defendam os mesmos interesses em nível estadual, federal ou internacional.

Art. 5º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Diretor formado por ex-presidentes, desde que ativos;

§ 1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste Art. não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia.

§ 3º - Relativamente às obrigações contraídas em nome da Associação, os diretores eleitos ou administradores contratados não são pessoalmente responsáveis, porém respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Capítulo III
Da Assembleia Geral**

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os Associados em pleno exercício de seus direitos.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo único - As assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão quando necessário serem realizadas no modelo Virtual.

Art. 8º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita através de:

- I - Edital afixado na sede da Associação e,
- II - Por correio eletrônico.

Parágrafo Único - No caso de convocação por meio eletrônico, a mesma deverá ser enviada ao endereço eletrônico constante no cadastro do associado junto à ADICER, em nome de seu representante legal. E de responsabilidade do representante legal da empresa associada manter atualizado o cadastro.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- I - Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados;
- II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de 1/3 (um terço) do número de associados.
- III - Em terceira e última convocação, 15 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 10º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Prestação de contas do período;
- II - Apresentação do plano de trabalho para o próximo período;
- III - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados;
- II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do número de associados.
- III - Em terceira e última convocação, 15 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 12º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:



- I - Reformar o Estatuto;
- II - Eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Arbitragem;
- III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de Garantias, acaso exigidas;
- IV - Autorizar a alienação de bens moveis ou imóveis da Associação;
- V - Fixar os valores das contribuições e mensalidades.

Art. 13 - Preside a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o Presidente da Associação, seu substituto legal ou qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

Capítulo IV Da Diretoria Executiva

Art. 14º - A Diretoria Executiva é composta de:

- Um Presidente;
- Um Vice Presidente;
- Um Diretor Administrativo-Financeiro;
- Um Diretor para a Região do Noroeste Mineiro;
- Um Diretor para a Região do Alto Paranaíba;
- Um Diretor para a região do Triângulo Mineiro;
- Dois Diretores Secretários.

Art. 15º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - Acolher quaisquer reclamações dos Associados;
- III - Executar o plano de desenvolvimento da Associação;
- IV - Encaminhar, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais de atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- V - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- VI - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VII - Exonerar a pedido do próprio associado do quadro social;
- VIII - Convocar a Assembleia;
- IX - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- X - Aprovar propostas de inscrição de associados;
- XI - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- XII - A Associação, por meio de sua Diretoria Executiva, poderá contratar um Coordenador Executivo, ao qual caberá administrar e coordenar as atividades da Associação e do Posto de Recebimento de Embalagens Vazias;

§1º - A Diretoria Executiva poderá, por sua conta e responsabilidade, conceder procuração para o Coordenador Executivo para exercer funções específicas.

§2º - A Diretoria Executiva poderá, por deliberação de maioria simples, nomear do quadro de associados ADICER, diretores secretários, no número de até dois diretores, para participação direta nos assuntos e competências da Diretoria.

A) - Para o processo eleitoral do pleito a partir de 2018, gestão 2019 e seguintes, o cargo de diretor secretário deverá ser parte integrante do registro da chapa sendo a partir de então não mais nomeado, e sim por processo eletivo.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Proteger o patrimônio da associação;
- III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens móveis ou imóveis da Associação;
- IV - Realizar, mediante a aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - Receber doações;
- VI - Examinar com o Diretor Administrativo-Financeiro, os balanços;
- VII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou em separado;
- VIII - Assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro ou em separado, as correspondências da Associação.

IX - Assinar sempre, em conjunto com o diretor financeiro a venda de bens móveis e imóveis.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, compor a Diretoria Executiva, aconselhando o Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 19º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Organizar e decidir todos os assuntos administrativos da Associação;

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - Lavrar as Atas de reuniões e manter os livros sempre atualizados;

IV - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

V - Movimentar e controlar contas bancárias e emitir cheques conjuntamente com o Presidente ou em separado;

VI - Assinar, com o Presidente ou sem ele, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

Art. 20º - Compete aos Diretores Regionais:

I - Promover a integração dos associados situados na sua região representativa;

Art. 21º - Aos Suplentes, cabe substituir quaisquer membros da Diretoria Executiva em caso de afastamento, obedecendo a ordem hierárquica: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretores Regionais.

Capítulo V **Do Conselho Fiscal**

Art. 22º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre as associadas em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e o Secretário.

Art. 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer, que será assinado por todos os seus membros efetivos.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesas;

II - Verificar se os livros contábeis, fiscais e sociais, exigidos pela legislação específica, estão sendo bem cuidados;

III - Fazer relatórios circunstanciados de qualquer pericia levada a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Convocar Assembleia Geral se constatar motivos graves e urgentes.

Capítulo VI **Do Conselho Diretor**

Art. 25º - O Conselho Diretor será composto pelos ex-presidentes associados:

Art. 26º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;

II - Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;

III - Reunir-se trimestralmente para analisar o desempenho da Diretoria.

Capítulo VII **Dos Associados**

Art. 27º - Poderão associar-se a ADICER, os distribuidores de insumos agrícolas, desde que seja de interesse da classe e preencham os seguintes requisitos:

I - Apresente os Seguintes Documentos:

A) - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) - Inscrição Estadual;

C) - Registro ou protocolo de estabelecimento para comercializar agrotóxicos no IMA;

D) - Registro da empresa no MAPA para venda de sementes (Renasem) e Fertilizantes (RE);

- F) - Apresentar cópia do contrato social e alterações;
- F) - Licença Ambiental ou protocolo;

- II - Manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- III - Ser indicado para compor o quadro associativo, por 2 (dois) associados da ADICER, instalados na cidade, ou se não houver associados na cidade, ser indicado por dois associados na região onde estiver localizado o novo pretendente;
- IV - Terham pedido de inscrição aprovado pela Diretoria Executiva;
- V - Participarem da formação patrimonial da associação, adquirindo o Título Associativo da Adicer e pagar a contribuição mensal associativa, a partir do mês da inscrição.

§ 1º - Vedada a associação de cooperativas de produção, bem como, outros ramos, que não tenham como objetivo principal a comercialização de insumos agrícolas, como ato de mercado.

§ 2º - Aos novos associados, filiados a partir de 25/09/2013, será exigida a apresentação complementar dos seguintes documentos: Registro no IBAMA, Registro da empresa e do responsável técnico no CREA.

§ 3º - Ao quadro social existente em desconformidade com o §2º, será feita a conscientização e solicitação de regularização no prazo de 1 ano a contar de 25/09/2013.

§ 4º - Para o exercício da indicação, o associado deverá obrigatoriamente ter completado no mínimo dois anos de adesão ao quadro associativo ADICER, e não ter nenhuma ocorrência que possa desabona-lo nos termos deste Estatuto e Regimentos que o complementa.

§ 5º - O associado já filiado a Associação que optar por abrir outra filial de sua empresa não é obrigado a ter aprovação da diretoria prevista no inciso IV.

§ 6º - Independente de ser matriz ou filial, o novo proponente deve preencher os requisitos deste artigo e tenha por objetivo principal a comercialização de insumos agrícolas.

§ 7º - As cooperativas que utilizam os serviços dos Postos de Recebimento de Embalagens Vazias de Defensivos da Adicer, não poderão ter extensão dos serviços em outras unidades fora de seu domicílio Fiscal.

Capítulo VIII

Dos deveres e direitos dos associados

Art. 28º - O Associado quite com a Tesouraria da Associação, em pleno gozo das regalias que lhes assegurem este Estatuto tem os seguintes direitos:

- I - Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V - Oferecer sugestões;
- VI - Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- VII - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, necessitando da Assinatura, de 1/3 (um terço) dos associados;
- VIII - Solicitar sua demissão do quadro associativo, caso julgar conveniente.

§ 1º - O pedido de demissão deverá ser feito por escrito e encaminhado à Diretoria Executiva que o aprovará desde que o Associado esteja em dia com suas obrigações. Considera-se em dia o associado que pagou as contribuições mensais e demais obrigações inclusive do mês do pedido de demissão.

§ 2º - A empresa associada poderá ser representada por um procurador mediante apresentação de documento que comprove a sua legitimidade perante a Assembleia, que então votará por ela.

Art. 29º - Os Associados têm as seguintes obrigações:

- I - Cumprir o Estatuto, os Regulamentos, Regimento interno e as Disposições da Associação;
- II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III - Colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV - Adquirir o Título Associativo de formação patrimonial da Adicer e pagar a contribuição mensal da associação com valores fixados pela Assembleia Extraordinária;
- V - Assumir outras obrigações definidas pela Assembleia Geral.

Art. 30º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto, as normas e regulamentos da Associação, após julgamento pela Diretoria Executiva, fica sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão de no máximo dezoito meses da Associação e do Posto de Recebimento de Embalagens;
III - Exclusão;

§ 1º - É motivo relevante para exclusão, comercializar produtos em desconformidade com a legislação vigente ou de origem duvidosa;

A) - Os processos de exclusão que tenham como embasamento o Parágrafo Primeiro deste Artigo, obedecerão as disposições do Código de Ética proposto e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária estabelecido em 29 de novembro de 2016.

§ 2º - Estar em atraso com as contribuições da Associação, pelo prazo máximo de sessenta dias;

§ 3º - As sanções previstas neste Artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembleia Geral dentro de 30 dias contados da notificação, decorrido o prazo a exclusão será considerada definitiva;

A) - Quando da inadimplência, prevista no §2º, a suspensão dos serviços da ADICER será imediata ao prazo decorrido da notificação, e em caráter de mera tolerância será facultado o prazo de até 180 dias da notificação para a regularização e até mesmo transferência dos direitos patrimoniais adquiridos pelo associado inadimplente.

B) - Término os prazos definidos na alínea anterior, a exclusão passará a ser de caráter irrevogável, obedecendo as demais disposições do presente Estatuto.

§ 4º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 5º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações.

§ 6º - Nos casos de exclusão do associado, este não terá direito a qualquer restituição ou indenização, sendo que os saldos de sua Participação Patrimonial e Reserva Patrimonial, liquidarão os valores de sua inadimplência, antes de serem lançados nas reservas de resultados da ADICER.

§ 7º - Nos casos em que o associado solicitar sua demissão, este terá direito tão somente a transferir sua participação patrimonial a terceiros, observado o seguinte:

A - A transferência deverá ser solicitada por escrito à Diretoria Executiva e deverá ter a assinatura de todos os sócios da empresa demissionária e a proposta de inscrição da nova empresa;

B - O acerto deverá ser feito entre o Associado e a nova empresa ou terceiro, sem nenhuma despesa para a Associação;

C - O Associado demissionário perderá o direito a transferir sua cota em até noventa dias contados a partir da demissão, e não terá direito a qualquer restituição ou indenização.

D - O associado demissionário deverá contribuir com o valor de um salário mínimo vigente, a título de contribuição administrativa para efetivação do processo de transferência da participação patrimonial.

Capítulo IX Das Eleições

Art. 31º - A convocação da eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação.

Art. 32º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sem restrição à quantidade de mandatos.

Art. 33º - O Presidente da Associação deverá convocar a Assembleia 30 (trinta) dias antes da data prevista para eleição, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - As normas de realização do pleito, tais como as de processo eleitoral, divulgação de resultados, procedimento para julgamento das impugnações, serão publicadas em edital, respeitado o que dispõe o Estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 34º - As chapas concorrentes deverão providenciar suas inscrições dentro do prazo mínimo de 03 (três) dias, antes da data marcada para a realização do pleito, cabendo ao Diretor Administrativo-Financeiro tomar as medidas necessárias ao processamento desses atos e a publicidade devida;

§ 1º - A inscrição das chapas deverá ser feita mediante requerimento subscrito por todos os membros da chapa e protocolado na secretaria da Associação;

§ 2º - As chapas apresentadas deverão conter os nomes dos candidatos e os respectivos cargos da Diretoria, e membros do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto;

§ 3º - Expirado o prazo de registro de chapas, o Diretor Administrativo-Financeiro da Associação fará o exame prévio da admissibilidade dos candidatos, aprovando ou não o registro das chapas;

§ 4º - A falta de atendimento das exigências constantes neste Estatuto em relação a qualquer dos candidatos enseja a

§ 1º - Em todo a chapa, decisão esta que será dada a conhecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos interessados, mediante notificação, expedida pela Secretaria da Associação;

§ 2º - A chapa notificada da não aceitação do registro poderá regularizar a sua situação, substituindo o candidato que não preenche as exigências estatutárias, desde que o faça em 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação de que trata o parágrafo anterior;

§ 3º - Estando definidas as chapas, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da Associação:

I - Expedir o edital de divulgação, dando ciência aos associados do número de chapas registradas;

II - Afixar na sede da associação, em local de fácil visibilidade ao público, o edital de divulgação das chapas;

III - Elabar edital de divulgação, devendo ainda, no mesmo edital, contar o dia, o local e a hora para a realização da Assembleia Geral respectiva;

§ 4º - Somente poderão figurar nas chapas apresentadas, os associados com direito a voto que:

I - Estiverem em dia com suas obrigações junto a Tesouraria;

II - Não estiver suspenso da Associação;

III - O candidato apontado para a presidência deverá contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de efetividade associativa.

Art. 35º - A Assembleia Geral, para a eleição prevista no artigo 10, Item III deste Estatuto, será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

§ 1º - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença mínima de 1/3 mais um dos associados, com direito a voto;

§ 2º - Em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com a presença mínima de qualquer número dos aludidos associados;

§ 3º - O voto é secreto e pessoal, podendo em ocasiões especiais ser aberto, sendo os votos computados na proporcionalidade de 01 (um) voto para cada empresa registrada;

Art. 36º - Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Capítulo X Da Receita

Art. 37º - Constituem receitas da Associação:

I - Contribuições pagas pelos associados;

II - Doações e subvenções, públicas ou privadas;

III - Participação Administrativa sobre operacional das filiais, Postos de Recebimento;

IV - Prestação de serviços, para a implementação de seus objetivos;

V - Outras receitas.

Capítulo XI Do Patrimônio

Art. 38º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos em doações ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será destinado:

A) - A uma nova instituição que venha substituí-la;

B) - Os associados poderão receber a título de restituição, com a devida atualização, as contribuições que prestaram a formação do patrimônio social, antes da destinação do remanescente; O remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidos os valores das quotas ou frações ideais do patrimônio, será destinado à entidade de fins não econômicos;

§ 2º - A ADICER responderá perante terceiros apenas com seu patrimônio, sem comprometer, de qualquer forma, o patrimônio dos integrantes do seu quadro institucional, bem como aqueles nele ocupem cargos eleitos ou de indicação.

§ 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Capítulo XII Dos Livros

Art. 39º - A Associação manterá os seguintes livros.



- VI - Livro de Matrícula de Associados;
- II - Livro de Atas de Assembleia Geral;
- III - Livro de Atas da Diretoria;
- IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de presença de Associados em Reuniões e Assembleias Gerais;
- VI - Livro de Registro de Atas e Eleições;
- VII - Outros que forem exigidos por Lei ou pela Diretoria.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros em Folhas soltas ou fichas.

Art. 40º - No livro ou ficha de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, e dele deverão constar:

- A) Contrato social e documentação exigida para filiação;
- B) Qualificação da empresa, seu representante legal ou substabelecido junto à Associação;
- C) A data de sua admissão e quando for o caso de sua demissão ou exclusão;
- D) O controle do pagamento de suas contribuições mensais.

Capítulo XIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, depois de ouvidos os órgãos especialistas no assunto, e de acordo com a legislação vigente no País.

Art. 42º - A Diretoria, juntamente com o Conselho Diretor, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos de menor importância, principalmente na área administrativa, devendo ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Patos de Minas, 27 de abril de 2021.

Heder Augusto Davi Ramos
(CPF: 508.702.110-3)

Pauliane de Fatima Oliveira - Advogada
OAB/MG: 150.446

2º Tabelionato de Notas de Patos de Minas - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
FEDER AUGUSTO DAVI RAMOS

em testemunho da verdade.
Patos de Minas, 08/07/2021 13:51:15 18687
SELO DE CONSULTA: EUG62379
CODIGO DE SEGURANÇA: 7822.4523.3137.1174
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por:
Elio Simão de Amorim - Escrevente Autorizado
Emol: R\$5,92 TFC: R\$1,81 Total: R\$7,73 ISS: R\$0,31
Consulta e validação das e selo no site: <http://selos.tmj.jus.br>



Nº 18
2101074
430843411

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATOS DE MINAS

Protocolo Nº 79972 - Registro nº 1230 - Ar. 105
Livro 014 - Folha 357064 - Data: 12/07/2021
Assinatura: Paulo Roberto de Amorim
Pauliane de Fatima Oliveira - Advogada

PAULO ROBERTO DE AMORIM - T. MG - CORRESPONDENTE-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Patos de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: EKN04040
CODIGO DE SEGURANÇA: 8978791751590587
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por: Paulo Roberto de Amorim
Emol: R\$2,54 TFC: R\$0,81 Total: R\$3,35 ISS: R\$0,16
Valor Total: R\$3,51
Consulta e validação das e selo no site: <http://selos.tmj.jus.br>



RECIMENTO INTERNO POSTOS DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS

ADICTR - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado

CNPJ 03.085.805/0001-20

Rua Agenor Maciel, número 241, sala 203, Centro, em Patos de Minas-MG, CEP 38.760-046

Com base na decisão da Assembleia Geral de 29 de novembro de 2016.

Art. 1º - Os postos de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos são filiais constituídas nos termos do estatuto social da ADICTR, devidamente registrados no CNPJ, situados em endereço próprio, com administração e coordenação de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO CERRADO - ADICTR - Matriz;

Art. 2º - Para constituição, constituição e estruturação civil dos postos de recebimento, nos termos da Lei 9974 de 2000 e Resolução 1074 de 2002, os associados estabeleceram o fundo participativo, representado pelos valores necessários para constituição de cada posto constituído, ratando pelo número de associados usuáries, criando-se assim o valor de adesão e utilização dos postos;

§ 1º - Os valores estabelecidos deverão ser corrigidos anualmente pelo IGP-M, estando para o presente exercício de 2017 os seguintes:

- 1 - Araxá: R\$ 14.542,03 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos);
- 2 - Asuris: R\$ 35.203,18 (trinta e cinco mil, duzentos e três reais e dezoito centavos);
- 3 - Campos Altos: R\$ 7.822,93 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos);
- 4 - Capimópolis: R\$ 7.822,93 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos);
- 5 - Carmo do Paranaíba: R\$ 7.822,93 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos);
- 6 - Caramandei: R\$ 24.772,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos);
- 7 - Dora: R\$ 15.645,85 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);
- 8 - Paracatu: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 9 - Patos de Minas: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 10 - Patópolis: R\$ 7.822,93 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos);
- 11 - Rio Paranaíba: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 12 - Santa Juliana: R\$ 7.822,93 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos);
- 13 - Uberlândia: R\$ 7.822,93 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos);

Art. 3º - Os valores dos custos de cada filial serão registrados contabilmente por centro de custo, e depositados em conta de aplicação da ADICTR - Matriz, específica para o fundo associativo de reserva especial;

§ 3º - A Diretoria executiva no uso de suas atribuições poderá deliberar pela utilização dos recursos existentes, por posto filial, para cumprimento das obrigações contratuais com eventuais locatários de imóveis alugados quanto a estrutura e infraestrutura civil;

Art. 3º - Para a utilização e credenciamento junto aos postos de recebimento, faz-se necessária a filiação e associação à ADICTR, e estabelecer seu credenciamento junto aos postos através da aquisição da cota de participação no fundo associativo de reserva especial, pelos valores fixados no art. 2º, § 1º;

Parágrafo único - As entidades cooperativas e facultado a utilização dos postos de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico da ADICTR, por prestação de serviço devidamente estabelecido e precificado por contrato específico, cumprindo os mesmos critérios obrigatórios e de registro dos associados;

Art. 4º - O funcionamento, forma de participação e critério de despesas dos postos de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos reger-se-á por este regimento, estatuto da associação e demais disposições legais;

Art. 1º - O funcionamento dos postos de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico será regido pelo artigo de todos os gastos mensais (fixos - Administrativos e extraordinários destinados ao funcionamento dos postos, efixos - empreitada de devolução e ou representantes comunitários participantes do referido posto).

Art. 2º - A soma da reserva operacional e participação administrativa da ADICER - Matriz, sobre o valor obtido pelo produto estabelecido no § 1º, será acrescido os seguintes percentuais:

I - 10% - Participação administrativa ADICER - Matriz;

II - 3% - Na prestação de serviços as cooperativas, o valor presente é de R\$ 1.481,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta mil %) para formação do fundo de reserva dos postos e 40% para a administração ADICER - Matriz, ficando os valores corrigidos anualmente;

Art. 3º - Os recursos financeiros destinam-se ao recebimento exclusivo de embalagens de agrotóxicos comercializados por empresa filiada e ou pelas empresas que possuem contrato de prestação de serviços com a Associação;

§ 1º - A entrega das embalagens de que a embalagem e de produto comercializado por empresa filiada a ADICER, se faz pela apresentação da nota fiscal de venda ou DANF (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, emitida por empresa filiada e cadastrada no posto onde se faz a devolução, no momento em que as embalagens são devolvidas;

§ 2º - Uma empresa filiada se pode indicar um posto de devolução em suas notas fiscais, estando cadastrada naquele posto e quitando suas obrigações referentes ao posto;

§ 3º - As entregas das embalagens de empresas filiadas à Associação e não cadastradas em determinado posto serão aceitas desde que sejam mantidas;

I - A empresa que somente possui representante no local, entrará no rateio de despesas mensais, desde que envie uma autorização para a Associação;

II - A empresa que abrir uma filial deverá comprar a cota de participação dos postos e pagar o rateio de despesas;

Art. 6º - São obrigações das empresas filiadas e cadastradas nos postos de recebimento:

I - Obedecer as normas legais do processo de recebimento de embalagens, de funcionamento dos postos, horários e demais informações necessárias ao seu bom funcionamento;

II - Pagar em dias as despesas de construção e manutenção dos postos de recebimento;

III - Todas as filiais deverão contribuir com a manutenção, construção ou reformas do posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico instalado naquele local;

IV - Reportar a ADICER - Matriz qualquer irregularidade encontrada no posto de recebimento, bem como reclamações de clientes quanto ao atendimento por parte dos funcionários da ADICER;

V - Manter seus funcionários bem informados do processo de recebimento de embalagens, não permitindo que eles divulguem informações confidenciais a lei ou a este Regulamento;

Art. 7º - O controle das devoluções recebidas no posto se fará através de relatório em duas vias, sendo uma fica no posto que deverá ser mantida no posto para comprovação perante a fiscalização, e uma via destacável, que será encaminhada ao departamento de gestão da Associação;

Parágrafo único - Nenhuma das vias será entregue a qualquer pessoa para efeito de comprovação de devolução;

Art. 8º - O recibo fornecido ao responsável pela devolução das embalagens será feito por meio de dois carimbos aplicados no verso da nota fiscal de venda ou DANF, sendo que um carimbo deverá conter a identificação do posto de devolução onde estão sendo entregues as embalagens, e outro indicando qual item daquela nota fiscal está sendo devolvido, se for feita a injeção lavagem, a quantidade devolvida, a data, a assinatura e o nome do responsável pela devolução;

Parágrafo único - Toda e toda devolução ou devolução de nota fiscal ou DANFE que
for entregue, obrigatoriamente, a devolução do conteúdo das embalagens.

Art. 10º - As devoluções de embalagens deverão ser recebidas por telefone com os funcionários dos postos de
embalagem.

Art. 11º - As devoluções de embalagens encaminhadas aos postos para posterior conferência, só serão aceitas
quando a apresentação das notas fiscais ou DANFE de empresas filiais e desde que a embalagem esteja devidamente
identificada e em perfeitas condições.

Art. 11º - Quando a embalagem descartada encaminhada ao interior da embalagem deverá caracterizar a mesma como
insignificável, mesmo que a embalagem não seja adequada.

Art. 12º - Os postos de recebimento funcionarão no período diurno, de segunda a sexta-feira em horário compatível
com a disponibilidade de transporte da função no local.

Art. 12º - Quando uma empresa se desligar da Associação, seus efeitos poderão devolver as embalagens vazias nos
postos, das produtos constantes das Notas Fiscais emitidas até a data da destilação.

§ 1º - As embalagens de produtos vendidos após a data da destilação não serão aceitas nos postos de recebimento da
Associação.

§ 2º - Os produtos entregues às empresas filiais são apenas instrumento de divulgação, e deverão ser retirados no
momento da destilação.

Art. 14º - A empresa que, de alguma forma, infringir as disposições deste Regimento, o Estatuto, as normas e
regulamentos da Associação, após intimação pela Diretoria Executiva, fica sujeita às seguintes sanções, a critério da
Diretoria Executiva:

I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - Suspensão da participação no Conselho de Associação e do Posto de Recebimento de Embalagens;

III - Exclusão.

§ 1º - A suspensão e exclusão para exclusão, com efeito a partir da data da exclusão em desconformidade com a legislação vigente em
matéria ambiental.

§ 2º - O afastamento com as organizações da Associação, pelo prazo máximo de sessenta dias;

§ 3º - As sanções previstas neste Artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembleia
Geral, dentro de 30 dias contados da notificação, decorrido o prazo a exclusão será considerada definitiva.

§ 4º - A apresentação de recurso não tem efeito suspensivo.

§ 5º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações.

§ 6º - Nos casos de exclusão do associado, este não tem direito a qualquer restituição ou indenização.

§ 7º - Em casos em que o associado solicitar sua exclusão, este tem direito tão somente a transferir sua participação
nos pontos de abastecimento, observado o seguinte:

I - A transferência de participação, solicitada por escrito à Diretoria Executiva e deverá ter a assinatura de todos os sócios da
empresa que a transmita e a assinatura de inserção da nova empresa;

II - O associado que se desligar da Associação e a nova empresa ou terceiro, sem nenhuma despesa para a Associação;

III - O associado que se desligar da Associação perderá o direito a transferir sua conta em até noventa dias contados a partir da
data da exclusão.

Art. 14 - Tributa dentro de qualquer restituição ou indenização.

Art. 15 - O associado desistoso não deverá contribuir com o valor de um salário mínimo vigente, a título de contribuição ad ministrativa para a criação do processo de transferência da participação nos fundos de adesão.

Art. 16 - Os artigos 14 e 15 deste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação, podendo ser revisto a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

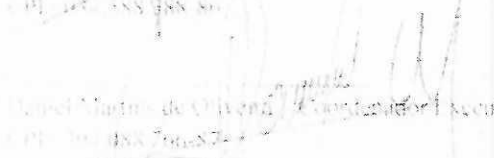
Art. 17 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Passos, Minas, 29 de novembro de 2016.


Carlos Jacilene - Presidente
CPF: 807.151.778-77


João Batista do Carmo - Diretor Adm. Financeiro
CPF: 398.712.140-4

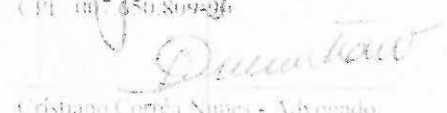

Talcidiane da Silva - Diretor
CPF: 408.888.888-80


Daniel Martins de Oliveira - Coordenador Executivo
CPF: 300.488.766-87


Marcelo Antônio Xavier de Carvalho - Vice-Presidente
CPF: 312.324.848-15


Raimundo dos Reis Alves - Diretor
CPF: 650.916.676-40


Margo Antônio Costa - Diretor
CPF: 007.650.809-96


Cristiano Corrêa Nunes - Advogado
OAB/MG: 85.493



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.055.805/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO CERRADO - ADICER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADICER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AGENOR MACIEL	NÚMERO 241	COMPLEMENTO SALA 203
CEP 38.700-046	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS DE MINAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DENIS@ADICER.COM.BR		TELEFONE (34) 3814-0044
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **17:48:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.055.805/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO CERRADO - ADICER
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL CARLOS JARDINE
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO NASSER DE CARVALHO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	REINALDO CARLOS OLIVEIRA SERAPIAO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	BALTAZAR DOS REIS ALVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO COSTA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	TAKAO ENARDO FUJIMOTO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO MAZZO JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO CERRADO -
ADICER**
CNPJ: 03.055.805/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:29 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **1592.AA41.FEA0.AB36**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS**COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇO****IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

NÚMERO DO PROTOCOLO

202.203.711.003-5

SERVIÇO

Solicitar Certidão de Débitos Tributários

CPF REQUISITANTE

000.000.000-00

NOME

CDT EMITIDA SEM CPF RESPONSÁVEL**IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

CNPJ

IDENTIFICAÇÃO

03.055.805/0001-20

DATA DA SOLICITAÇÃO

05/04/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL

**ASSOCIACAO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS
AGRICOLAS DO CERRADO - ADICER**

DATA DA EMISSÃO

05/04/2022**OBSERVAÇÕES**

1 - Em razão do CORONAVÍRUS, o atendimento presencial nas Administrações Fazendárias está temporariamente suspenso. Em caso de dúvidas ou se a CDT for gerada automaticamente pelo sistema, entre em contato com Administração Fazendária (AF) da sua circunscrição nos canais de atendimento disponíveis em:
www.fazenda.mg.gov.br/atendimento

2 - Endereços da unidade de sua circunscrição:
AF/2 NIVEL/PATOS DE MINAS
RUA: OLEGARIO MACIEL Número: 1100
Bairro: SANTO ANTONIO
Município: PATOS DE MINAS - MINAS GERAIS
CEP: 38700543

3 - ATENÇÃO:

Documentos necessários para detalhamento da CDT com resultado Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa, requerimento por e-mail com número de protocolo da solicitação com dados para contato e anexar:

- Pessoa Jurídica INSCRITA na SEF/MG: Necessário realizar o login no SIARE;
- Pessoa Jurídica NÃO INSCRITA na SEF/MG: Contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal;
- Pessoa Física: Documento de identidade;
- Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.

Obs.: No caso de procurador, anexar identidade e procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Secretaria Mun. Admin. Planejamento e Finanças

Divisão de Orçamento e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 652/2.022

CERTIFICAMOS não haver débito de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação	
Crc	31338
Contribuinte	ADICER ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AG
CNPJ/CPF	03.055.805/0001-20
IE/RG	0
Endereço	RUA ADEMAR MACIEL, 241
Bairro	CENTRO
Cidade	CARMO DO PARANAÍBA - MG

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET

EM 05/04/2022 às 13:32 minutos.

Atenção: Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar desta data.

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba (www.carmodoparanaiba.mg.gov.br).

Secretaria Mun. Admin. Planejamento e Finanças

Divisão de Orçamento e Finanças

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 Bairro Centro - CEP 38840-000

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

MARIA DO CARMO GUIMARÃES - Oficial

JOSÉ HUMBERTO GUIMARÃES - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que revendo neste Registro Imobiliário o Livro 2 - Registro Geral do mesmo constatei a existência da Matrícula do seguinte teor: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - MINAS GERAIS

Maria do Carmo Guimarães
MARIA DO CARMO GUIMARÃES - OFICIAL

MATRÍCULA Nº 11.138. - 06 de Junho de 2.006. - FOLHA 001.

IMÓVEL: - Uma parte de terras de campos de 2ª qualidade, com a área de 4.00.00 ha. (quatro hectares), sem benfeitorias, dividida, extraída de uma gleba maior dividida de 22.78.00 ha., situada na fazenda "BOM SUCESSO", lugares "TAQUARA" e "MORRO GRANDE", deste distrito, município e comarca, dentro das divisas e confrontações seguintes: Inicia a descrição deste perímetro no M1 de coordenadas geográficas, latitude 19°00'15.79852"S, longitude 46°21'01.44718"W e coordenadas UTM N 7898134.197 e E357863.109 Datum Sad- 69 Zona 23 (Brasil), cravado junto ao vértice da cerca de arames, divisa de Aparecido José de Melo e Claudimir Soares Moreira; daí, por cerca de arames dividindo com o vendedor Aparecido José de Melo, com azimute 168°52'34" e distância de 184,79m. até o M2; daí, volta a direita, por cerca de arames, dividindo com Patrimônio Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 245°27'59" e 62,04m.; 237°00'53" e 39,06m.; 240°18'24" e 59,16m. até o M3; daí, volta a direita por cerca de arames, dividindo com Baltazar Cândido da Cunha com os seguintes azimutes e distâncias: 331°13'31" e 117,00m.; 345°01'21" e 4,49m.; 4°00'20" e 89,56m.; 352°44'41" e 59,63m.; 48°07'28" e 41,71m. até o M4; daí, volta a direita, por cerca de arames, dividindo com Aparecido José de Melo e Claudimir Soares Moreira com os seguintes azimutes e distâncias: 105°44'49" e 48,62m.; 108°57'57" e 50,02m.; 84°15'32" e 38,72m. até o M1, onde teve início. **HAVIDA** por compra a Geraldo Braz de Araújo, conforme escritura pública de compra e venda datada de 24/02/2000, lavrada no livro 122, fls. 169, pelo 2º ofício de notas desta comarca, registrada sob nº "R-1-11.081", Lº 2RG deste Registro Imobiliário. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 416.029.002.313-2, fazenda Morro Grande, neste município, média propriedade produtiva, área total de 171,3000ha., módulo rural 39,5343, nº módulos rurais 4,08, módulo fiscal 40,0000, nº mód. Fiscais 4,28, FMP 2,0000ha., detentor: Geraldo Braz de Araújo, brasileiro, CPF 794511600, código da pessoa 004866215, nº CCIR 01771891051, quitado aos 31.03.2006; certidão negativa de débitos de imóvel rural emitida em 03/04/2006 pela SRF/MF, via Internet, código de controle da certidão: CCC0.DD31.FA60.C5B6, NIRF 0.697.054-0; Recibo de Entrega da DITR/2005, NIRF 0.697.054-0, fazenda Morro Grande, neste município, contribuinte: Claudimir Soares Moreira.

PROPRIETÁRIOS: APARECIDO JOSÉ DE MELO, comerciante, CI RG M-4.750.254-SSPMG e CPF 668.338.176-34 e sua mulher MEIRIVANE FERNANDES DE MELO, do lar, CI RG MG-5.278.948-SSPMG e CPF 961.831.606-87, brasileiros, casados aos 05/12/1992 sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Frei Gabriel, nº 1.080, Bairro Santa Cruz.

Registro anterior "R-1-11.081", Lº 2RG neste Registro Imobiliário. Emol. R\$9,91, TFI R\$3,12=R\$13,03. Dou fé.

A Oficial, *Maria do Carmo Guimarães*
R-1-11.138. Prot. 40.607. 06.06.2006. **TRANSMITENTES:** APARECIDO JOSÉ DE MELO, comerciante, CI RG M-4.750.254-SSPMG e CPF 668.338.176-34 e sua mulher MEIRIVANE FERNANDES DE MELO, do lar, CI RG MG-5.278.948-SSPMG e CPF 961.831.606-87, brasileiros, casados aos 05/12/1992 sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Frei Gabriel, nº 1.080, Bairro Santa Cruz. **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, CNPJ 18.602.029/0001-09, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Braz de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, CI RG M-



REGISTRO DE IMÓVEIS
06

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - MINAS GERAIS

Maria do Carmo Guimarães
MARIA DO CARMO GUIMARÃES OFICIAL

MATRÍCULA Nº 11.138. - 06 de Junho de 2.006. - FOLHA 002.

desembaraçado de quaisquer ônus; 4. - Que as partes dão entre si plena, mútua e recíproca quitação, com relação ao instrumento ora distratado; 5. - Os outorgantes e outorgado, respondem neste ato por si, herdeiros e sucessores; 6. - Pelas partes, me foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém e que a presente fica fazendo parte integrante e complementar da escritura de compra e venda, ora distratada, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. 7. - Que os contratantes por este mesmo instrumento, autorizam o Tabelião deste Ofício para que faça constar à margem da referida escritura de compra e venda, a existência desta escritura de distrato, e a Oficial do Registro de Imóveis desta comarca, a fazer todos os registros e averbações necessárias na Matrícula 11.138, do Livro 2-RG. 8. - As partes contratantes, para efeitos fiscais, dão a presente escritura o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura que lida e em tudo achada conforme aceitaram e assinam comigo a) Geovanni de Souza Barbosa (Geovanni de Souza Barbosa) 2º tabelião substituto, a digitei, subscrevo e assino. Carmo do Paranaíba, 22 de junho de 2.006. Aa) Aparecido José de Melo. Aparecido José de Melo. Meirivane Fernandes de Melo. Meirivane Fernandes de Melo. João Braz de Queiroz. João Braz de Queiroz-Prefeito Municipal. Geovanni de Souza Barbosa. Geovanni de Souza Barbosa-2º Tabelião substituto. Emol. R\$603,38, TFJ R\$232,50. Valor total: R\$835,88. Nada mais continha. Trasladada em seguida. Dou fé. Eu, Geovanni de Souza Barbosa (Geovanni de Souza Barbosa) 2º tabelião substituto a digitei, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (está o sinal público) da verda. Aa. Geovanni de Souza Barbosa- 2º Tabelião Substituto". Nada mais. Emol. R\$603,38, TFJ R\$232,50=R\$835,88. Dou fé.

A Oficial, *Maria do Carmo Guimarães*

R-3-11.138. Prot. 40.954. 17.07.2006. TRANSMITENTES: APARECIDO JOSÉ DE MELO, comerciante, CI RG M-4.750.254-SSPMG e CPF 668.338.176-34 e sua mulher MEIRIVANE FERNANDES DE MELO, do lar, CI RG MG-5.278.948-SSPMG.e CPF 961.831.606-87, brasileiros, casados aos 05.12.1992 sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Frei Gabriel, 1080, Bairro Santa Cruz. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, centro, CNPJ 18.602.029/0001-09, legalmente representado neste ato pelo Prefeito Municipal João Braz de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, CI RG M-228.743-SSPMG e CPF 037.738.176-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cel. Anicésio, 155, Bairro Parque do Taboão, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.834/2006. COMPRA E VENDA. Público de 28.06.2006, livro 135, fls. 194/195v., pelo 2º ofício de notas desta comarca. VALOR: R\$80.000,00, que serão pagos em quatro (04) parcelas de R\$20.000,00, cada uma, mensais e consecutivas, a primeira a ser paga dez (10) dias após a assinatura da escritura, e as demais na mesma data dos meses subsequentes. CONDIÇÕES: Quitações com o INCRA e ITR's descritos na Matrícula. Consta na escritura: Pelo adquirente foi declarado estar ciente da existência de feitos cíveis

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DO PARANAÍBA

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

MARIA DO CARMO GUIMARÃES - Oficial
JOSE HUMBERTO GUIMARÃES - Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que revendo neste Registro Imobiliário o Livro 2 - Registro Geral do mesmo constatei a existência da Matrícula do seguinte teor: -

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - MINAS GERAIS

Sebastião de Souza Barbosa
SEBASTIÃO DE SOUZA BARBOSA - OFICIAL

MATRÍCULA Nº 4146, 22 de março de 1985.

IMÓVEL: Uma parte de terras de campo, com a área de 3.34.00 ha. - (Treis hectares e trinta e quatro ares), sem benfeitorias, na fazenda BOM SUCESSO lugar BREJOS, neste distrito e município, dividindo e confrontando com Núcio Cardoso, Geraldo Braz de Araújo, - Dr. Adilon Cardoso Teixeira. INCRA nº 426 029 012 793.

PROPRIETÁRIO: Altair Moreira dos Santos, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado neste distrito, CPF 246 443 666-68. Registro anterior nº 16.760, fls. 67, Lº 3R, neste Cartório. Dou fé.

O Oficial, *Sebastião de Souza Barbosa*

R-1-4146. Prot. 9572. 22.03.85. TRANSMITENTES: Altair Moreira dos Santos, fazendeiro e sua mulher Aderina Alves dos Santos, do lar, brasileiros, casados, domiciliados neste distrito, CPF 246 443 666-68. ADQUIRENTE: Mário José da Silva, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado nesta cidade, CPF 111 479 116-49. COMPRA E VENDA. Público de 28.10.83, Lº 107, fls. 124, 1º Ofício desta comarca. VALOR: R\$600.000. CONDIÇÕES: Não consta. Dou fé.

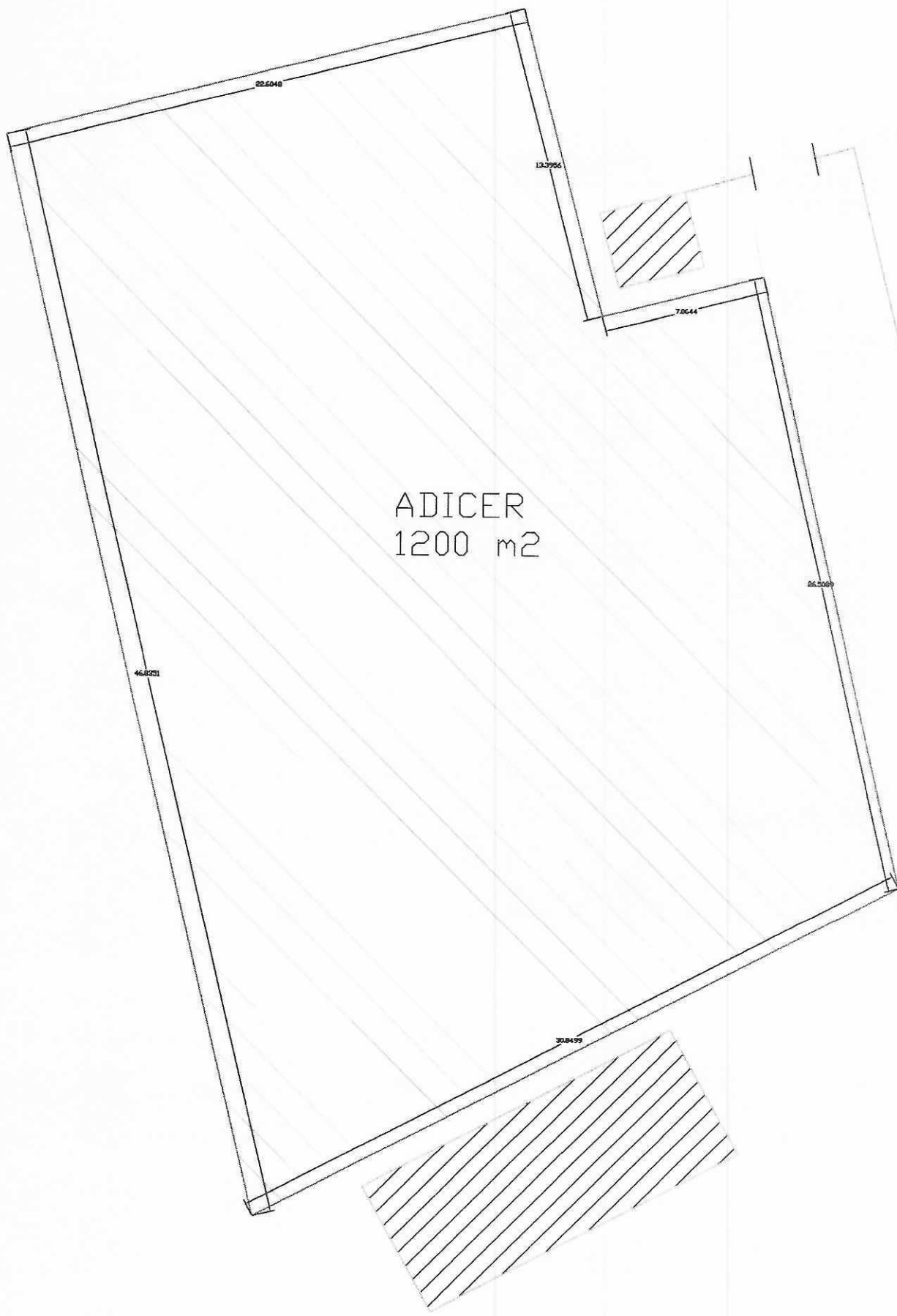
O Oficial, *Sebastião de Souza Barbosa*

R-2-4146. Prot. 10598. 23.04.86. TRANSMITENTES: Mário José da Silva, fazendeiro e sua mulher Alice Maria de Oliveira e Silva, do lar, brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade, CPF nº 111 479 116-49. ADQUIRENTE: Divino Francisco de Andrade, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado nesta cidade, CPF nº 246 501 106-53. COMPRA E VENDA. Público de 27.08.85, Lº 98-A, fls 156, 2º Ofício desta comarca. VALOR: Cr\$4.500.000. CONDIÇÕES: Não consta. Dou fé.

O Oficial, *Sebastião de Souza Barbosa*

R-3-4146. Prot. 23055. 27.02.1997. TRANSMITENTES: Divino Francisco de Andrade, fazendeiro, RG M-318.755-SSPMG. e CIC 246.501.106-53 e sua mulher Célia Ferreira de Melo Andrade, do lar, RG M-5.893.478-SSPMG. e CIC 779.181.346-72, ambos brasileiros, casados aos 22.06.1963 sob o regimen de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Paranaíba. ADQUIRENTE: Francisco de Andrade e Silva, brasileiro, comerciante, casado com Iolanda Albino e Silva aos 16.08.1967 sob o regimen de comunhão universal de bens, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Patos de Minas, nº. 1416, RG M-653.098-SSPMG. e CIC 062.198.616-04. COMPRA E VENDA. Público de 20.06.1996, Lº. 115, fls. 081, 2º ofício desta comarca.







PROCESSO: CP006/2019

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS/CADASTRO, CLASSE 2

Nº 006/2019

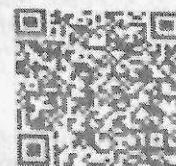
O Município de Carmo do Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 1862/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-CADASTRO, CLASSE 2, do empreendimento Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER, CNPJ nº 03.055.805/0012-83, empreendedor Heder Augusto Davi Ramos, inscrito no CPF nº 598.792.116-34, referente à atividade de Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, Código F-01-08-1, de classe 2, passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Carmo do Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 27/01/2030.

Carmo do Paranaíba/MG, 27 de janeiro de 2020.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



LEI Nº13.559, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

RECONHECE A ENTIDADE ADICER (ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO CERRADO) COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a entidade civil sem fins lucrativos ADICER (Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado) com sede na Rua Agenor Maciel, nº 241, sala 203, Centro, Patos de Minas - MG e filial na Avenida José Andraus Gassani, nº 818, Bairro Cruzeiro do Sul, Uberlândia - MG.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Uberlândia, 20 de agosto de 2021.

O DELMO LEÃO

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Ver. Antônio Augusto - Queijinho

rap

Assinado Digitalmente por:

O DELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

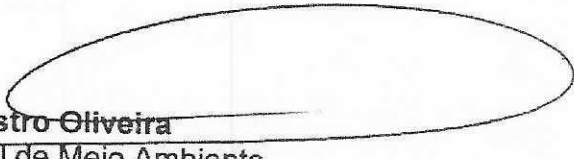
IBIJANBg***yKnmzI/8**8WwF2*****DAQAB -
e-CPF

20/08/2021 18:29:32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Santa Juliana, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atesta para todos os fins de direito, que a empresa Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado, estabelecida na Rodovia BR 452, s/n, KM 236, CNPJ 03.055.805/0011-00, presta serviços de coleta de embalagens de agrotóxicos e defensivos agrícolas no município, tendo sido cedido uma área pública para que esta depositasse o material recolhido por ela, que presta serviços com muita capacidade e qualidade no período de 02/04/2003 a 18/03/2022, totalizando 19 anos. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Santa Juliana-MG, 18 de março de 2022.

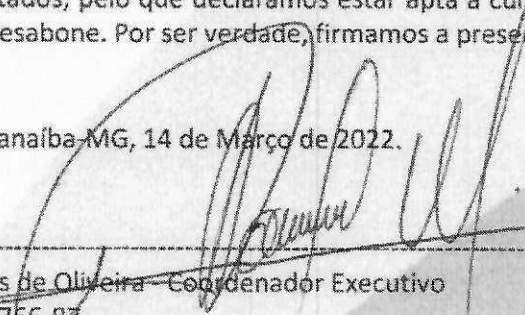


Matheus Castro Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF: 108.091.036-05

Matheus Castro Oliveira
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Ao município de Carmo do Paranaíba atestamos para todos os fins de direito, que a empresa Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado, estabelecida na Rua Etelvina Angélica, s/n CNPJ 03.055.805/0012-83 presta serviços de coleta de embalagens de agrotóxicos e defensivos agrícolas no município, tendo sido cedido uma área pública para que esta depositasse o material recolhido por ela, que presta serviços com muita capacidade e qualidade no período de 01/05/2000 a 14/03/2022 totalizando 21 anos e 10 meses. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Carmo do Paranaíba-MG, 14 de Março de 2022.



Daniel Martins de Oliveira - Coordenador Executivo
CPF: 394.088.756-87

Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado
03.055.805/0012-83
Rua Etelvina Angélica, s/n - (34) 3851-4641

O município de Guarda-Mor atesta para todos os fins de direito, que a empresa Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado, estabelecida na Rodovia antiga MG 188, s/n, lote 1 CNPJ 03.055.805/0017-98 presta serviços de coleta de embalagens de agrotóxicos e defensivos agrícolas no município, tendo sido cedido uma área pública para que esta depositasse o material recolhido por ela, que presta serviços com muita capacidade e qualidade no período de 24/09/2020 a 18/03/2022 totalizando 1 ano e 6 meses. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Guarda-Mor - MG, 18 de Março de 2022.



Nome: Jean Costa de Almeida

Cargo: Secretário de Agricultura Cereais e Hortaliças

CPF: 140.360.046-08

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor

Carmo do Paranaíba, 13 de dezembro de 2021.

Ofício: 001/2021 – Presidência.

Assunto: Faz solicitação, referente área para construção de Posto de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos

Fundada em 1999, a ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado foi idealizada por meio da união de um grupo de empresas distribuidoras de insumos agrícolas das regiões do Alto Paranaíba, Noroeste e Triângulo Mineiro, tendo como principal objetivo superar as dificuldades enfrentadas pelo agronegócio naquele momento. Atualmente, aos 22 anos de fundação a ADICER se mantém firme em seus propósitos, sempre pautados pela ética e responsabilidade socioambiental.

A ADICER representa hoje 65 empresas associadas distribuidores de insumos, que somadas às suas filiais corresponde a um universo de 133 estabelecimentos, devidamente registrados e certificados, localizados nas regiões do Alto Paranaíba, Noroeste e Triângulo Mineiro, desenvolvendo ações e estabelecendo diálogos constantes com o Governo do Estado, através da participação no CEPA – Conselho Estadual de Política Agrícola – SEAPA.

Com implementação do acordo setorial em 2002, estabelecido pela Lei Federal 9974/2000 e regulamentado pelo Decreto Federal 4074/2002, normatizando a logística reversa para as embalagens vazias de agrotóxicos, a ADICER atendendo à uma demanda de seus associados, assumiu a formatação, construção e administração dos Postos de Recebimento de responsabilidade de seu quadro de associados. Atualmente a ADICER dispõe de 13 unidades, sendo 8 (oito) delas constituídas em áreas disponibilizadas por termo de sessão/concessão do poder público municipal (Coromandel, Paracatu, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Juliana e mais recentemente Guarda-Mor) ou até mesmo doação definitiva (Ibiá e Araxá). Todas distribuídas estrategicamente pelo Alto Paranaíba, Noroeste e Triângulo Mineiro, preparadas e licenciadas para atender e ser um facilitador para que o produtor rural local possa cumprir com sua obrigação na devolução de embalagens.

A atual estrutura do posto ADICER de Carmo do Paranaíba somente nos últimos 11 anos recebeu um montante de 344 TONELADAS de embalagens vazias de defensivos agrícolas. São 703 MIL embalagens retirados do campo para destinação ambientalmente correta contribuindo assim para uma agricultura mais limpa e sustentável.

Ocorre que a atual estrutura que dispomos no município, localizada à Rua Etelvina Angélica, s/n, Bairro Bela Vista, não atende a todas as condicionantes legais e necessidades básicas para o bem-estar de nosso armazém e para o melhor atendimento aos produtores rurais em suas obrigações legais com o acordo setorial dessa logística reversa tão importante. O que constitui um risco para a continuidade da atividade no município.

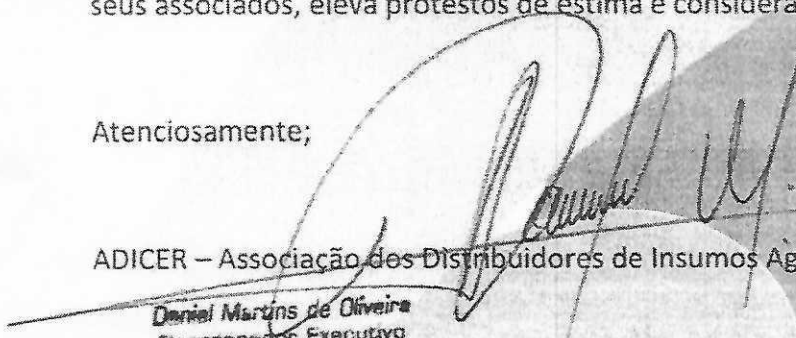
Mediante ao relacionamento dos produtores rurais e os canais de distribuição do sistema Adicer, solicitamos à esta respeitável Administração Pública Municipal, que seja considerada a cessão de uma área de 1.200m² (30mX40m) que atenda as condicionantes locacionais da RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, para que com recursos próprios advindos de aportes financeiros dos associados locais ADICER listados abaixo, a associação possa construir uma nova unidade, atendendo todas as exigências dos órgãos competentes, e possa atender também com excelência as necessidades dos produtores rurais de Carmo do Paranaíba.

As parcerias firmadas entre a ADICER e os Poderes Públicos Municipais, tem sido importantes aliadas nesta ousada proposta de fazer da nossa agricultura, um exemplo mundial de destinação ambientalmente correta das embalagens vazias de defensivos agrícolas, tendo em vista que 94% das embalagens primárias disponibilizadas ao consumo nas propriedades rurais, retornam em logística reversa (dados no INPEV-Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias).

A ADICER-Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado em nome de seus associados, eleva protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

ADICER – Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado


Daniel Martins de Oliveira
Coordenador Executivo
ADICER

V. Ex.^a

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal
Carmo do Paranaíba-MG

03.055.805/0001-20
ADICER
ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES
DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO CERRADO
Rua Agenor Maciel, 241 - Sala 203
Centro - Cep 38700-046
PATOS DE MINAS - MG